



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2019.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.443, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO, FIXA VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2019, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Consideram-se passíveis de cobertura, através de diárias, despesas de alimentação, pousada e locomoção fora do Município, para trato de assuntos de interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único – A concessão de diárias de que trato o artigo primeiro se restringe aos ocupantes de cargos constantes no anexo único da presente lei.

Art. 2º. Para a concessão de diárias, da Secretaria de Finanças deverá formalizar processos em relação a cada deslocamento, instruídos, pelo menos, com os documentos e formações a seguir indicados.

I – Requerimento do agente interessado, indicando o Objetivo do deslocamento, a duração deste último, a quantidade e o valor total de diárias

solicitado e, finalmente, o dispositivo legal em que se apoia o pedido;

II – Indicação do meio de transporte a ser utilizado;

III – Deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV – Nota ou comprovante de empenho ou de desempenho de despesa e recibo do interessado;

V – Declaração do interessado confirmando a realização da viagem acompanhada de documentação probatória.

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a de dias de deslocamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 3º. Os autos dos processos relativos a pagamento de diárias deverão permanecer no órgão competente da administração, até cinco anos após o julgamento das contas relativas ao exercício de referência, e serão apresentados à fiscalização do Tribunal sempre que solicitados.

Art. 4º. Não serão devidas diárias para deslocamento cuja distância seja inferior a 50 KM (cinquenta quilômetros).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2019.

Atos do Executivo

Parágrafo único – Para efeito de cálculo, no cômputo da quilometragem da viagem, considerar-se-á apenas a distância de ida, desconsiderando a volta.

Art. 5º. As diárias concedidas para os deslocamentos cuja distância seja inferior a 100 KM (cem quilômetros) serão calculadas na base de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto para a diárias entre 100 e 200 KM, em deslocamentos dentro do Estado.

Art. 6º. O valor base para a concessão de diárias aos agentes políticos e aos funcionários públicos ocupantes de cargos de provimento por comissão e cargos efetivos no município de Princesa Isabel será de 600,00 (seiscentos reais);

Art. 7º. O cálculo da diária resultará do produto do valor base pelo percentual fixado para nível, nos termos da tabela constante no anexo único.

Art. 8º. Serão considerados como despesas irregulares os pagamentos de diárias feitos em desacordo com esta Lei e com a Resolução Normativa no 09/2001, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 9º. O funcionário que, indevidamente, receber diária, será obrigado a restituí-la, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se prejuízo das medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei 1088 de 16 de junho de 2009, e disposições em contrário

Princesa Isabel – PB, 21 de março de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA POR SÍMBOLO Conforme Lei dos Cargos Comissionados	ENTRE 100 E 200 km	ACIMA DE 200 km – dentro do Estado	ACIMA DE 200 km – outro Estado
Prefeito	60%	120%	200%
CC1 - Secretários/Procurador Geral	50%	100%	160%
CC2 - Diretor de Empenhos/Secretário Executivo	30%	60%	100%
CC3 - Controlador/Diretor Geral/Subprocurador	30%	60%	100%
CC4 - Coordenadores/Assessor Técnico/Dir. Departam.	30%	60%	100%
CC5/CC6/CC7	20%	40%	60%
Servidores Efetivos	20%	30%	40%

***Obs: percentual sobre o valor base definido no art. 6º desta Lei**

Princesa Isabel – PB, 21 de março de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 2 de 2